



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**  
**14ª Vara Cível de Aracaju**

---

Nº Processo 202311400185 - Número Único: 0005283-28.2023.8.25.0001

Autor: CERQUEIRA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Réu:

---

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

**Processo nº 202311400185**

**DECISÃO**

**CERQUEIRA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, devidamente qualificada na inicial, ingressou perante este Juízo com pedido de **AUTOFALÊNCIA**.

A requerente alega que foi constituída em 15/01/2018; que atuava no ramo de lanchonete/hamburgueria, mas mudou para para o da informática; que não possui patrimônio nem créditos; que precisou encerrar suas atividades em meio a graves dificuldades financeiras, impulsionadas especialmente pela pandemia, de modo que a decretação da falência mostra-se como única alternativa. Ao final pede o deferimento de justiça gratuita e a decretação da falência.

Às fls. 204/205, decisão deferindo justiça gratuita e determinando emenda à inicial, no sentido de ser juntada a relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos.

Às fls. 208/210, manifestação da requerente promovendo a emenda.

Às fls. 218, manifestação do Ministério Público informando que somente começará a intervir neste feito na hipótese de decretação da falência.

**É o relatório. Decido.**



Trata-se de pedido de **AUTOFALÊNCIA** formulado por **CERQUEIRA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**.

O processo está instruído com os documentos previstos no art. 105 da Lei nº 11.101/2005.

Os documentos apresentados solidificam o pedido formulado pela demandante, não havendo outro caminho senão a declaração da falência, diante da sua situação de insolvência.

Posto isso, **DECRETO A FALÊNCIA** da empresa **CERQUEIRA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 29.432.049/0001-03, nos termos abaixo elencados e subsequentes determinações.

**1.DECLARO** como termo legal da falência o 90º (nonagésimo) dia anterior ao 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento.

**2.ORDENO**, na forma do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, a imediata publicação de edital contendo a íntegra desta decisão que ordena a quebra, bem como da relação dos credores.

**3. NOMEIO** para a Administração Judicial da massa falida, Jorge Luiz Husek - Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 33.313.698-54, representada por **Jorge Luiz Husek Emanuelli**, OAB/SE 7918, com endereço na Rua São Judas Tadeu, nº 285, Bairro Pereira Lobo, nesta Capital, o qual deverá ser intimado para, em aceitando o *múnus*, comparecer em Juízo e assinar o termo de compromisso.

**4.DETERMINO** ao Administrador Judicial que lavre o auto de arrecadação e avaliação dos bens móveis, se houver, nos termos do art. 110 da Lei nº 11.101/2005.

**5.ORDENO** a intimação da falida, pelo DJ, e seus sócios, pelos Correios, para que cumpram, desde logo, as obrigações elencadas nos arts. 104, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de responsabilização pessoal, ficando expressamente vedada a prática, pela falida e sócios, de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da



massa falida, sem prévia e expressa autorização judicial; bem como ficam inabilitadas de exercer qualquer atividade empresarial, nos termos do art. 102 da Lei nº 11.101/2005.

**6.FIXO** o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 7º, §1º, c/c art. 99, IV, da Lei nº 11.101/2005, a iniciar-se após a publicação do edital informando a decretação da falência, para a apresentação das habilitações de crédito.

6.1. Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela empresa falida deverão ser dirigidas ao Administrador Judicial, através do endereço eletrônico a ser informado neste processo.

6.2. Com base nas informações e documentos colhidos, o Administrador Judicial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fará publicar edital contendo a relação de credores (art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005).

6.3. Publicada a relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial, eventuais impugnações ou habilitações de crédito retardatárias deverão ser propostas por ações próprias, vinculadas ao presente feito.

**7.ORDENO** a SUSPENSÃO de todas as ações judiciais, bem como dos prazos prescricionais a elas relacionados, até que sejam remetidas ao Juízo Universal da Falência, COM EXCEÇÃO das causas trabalhistas, federais (isto é, envolvendo a União), fiscais, aquelas não reguladas pela Lei nº 11.101/2005 e em que a falida figurar como autora ou litisconsorte ativa, e as ações que demandarem quantia ilíquida - que terão prosseguimento normal, todas elas, no Juízo onde já estiverem sendo processadas;

**8.DETERMINO** a expedição de ofícios, às varas cíveis, trabalhistas e federais locais para esse fim específico, e para que igualmente SUSPENDAM A LIBERAÇÃO, de imediato, de quaisquer valores em favor dos credores da falida, sob pena de inviabilização do concurso universal e do rateio de créditos, com observância dos arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005, procedendo-se à REMESSA ao Juízo da Falência, na forma da lei e para depósito em conta judicial vinculada ao presente feito, DE TODO E QUALQUER VALOR já obtido com a venda de bens da falida;



Assinado eletronicamente por VÂNIA FERREIRA DE BARROS, em 19/10/2023 às 12:49:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública 2023012118705-60. Fl: 4/4

**9.PROMOVO**, nesta data, a inclusão no CNIB e a solicitação de bloqueio de veículos e valores através do Sisbajud e Renajud;

**10.DETERMINO** o cumprimento das diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas no art. 99, incisos VIII, XIII, e parágrafo primeiro, da Lei nº 11.101/2005, procedendo-se às comunicações e intimações de praxe.

Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.



---

Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a) de 14ª Vara Cível de Aracaju**, em **19/10/2023, às 12:49:37**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



---

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2023012118705-60**.

---